



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 4.742, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a regulamentação dos requerimentos para obtenção de isenção do IPTU, conforme preceitua o artigo 76 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências”.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A isenção de imposto de que trata o artigo 76 da Lei 2.968, de 29 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), passa a ser regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º - Para fins de obtenção da isenção de imposto prevista no Código Tributário Municipal, os pedidos terão que ser requeridos e protocolados até o dia 30 de junho de cada exercício fiscal, junto à Secretaria Municipal de Receita e Rendas, para aplicação a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao requerimento.

Parágrafo único - Os pedidos protocolados até o dia 30 de junho de 2017, terão aplicação ainda neste exercício, sem prejuízo das parcelas vencidas.

Art. 3º - Os interessados deverão requerer a concessão do benefício do artigo 76 da Lei 2.968/09 a cada 03 (três) anos, instruindo o pedido com os seguintes documentos e informações:

I - comprovantes de rendimentos dos cônjuges ou companheiros;



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- II- cópias da cédula de identidade RG e do CPF;
- III- comprovante de residência;
- IV- carnê de IPTU original;
- V- declaração de residir no imóvel e não possuir outra propriedade;
- VI - outro documento que se fizer necessário a critério e solicitado pela Administração Pública.

Parágrafo único - O requerente incorrerá nas penas do artigo 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), se de algum modo falsificar, fizer declaração falsa ou induzir esta Administração a erro, em relação a qualquer documento ou informação solicitados neste Decreto.

Art. 4º - A isenção de que trata este Decreto somente será concedida ao contribuinte que possuir um único imóvel e que não tenha outro rendimento, e ainda não possua no local, estabelecimento comercial, prestação de serviços, industrial, inscrição de autônomo ou qualquer atividade lucrativa em seu nome.

§ 1º - Em virtude deste Decreto, fica o beneficiado dispensado do pedido de renovação anual, obrigando-se o mesmo à renovação a cada 03 (três) anos, ou eventualmente, a critério e liberalidade da Administração Pública, em período inferior.

§ 2º - O benefício será concedido aos contribuintes comprovadamente aposentados, aos segurados em gozo de auxílio-doença, aos deficientes físicos ou mentais com laudo médico comprobatório da deficiência



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

elaborado há no máximo 12 meses anteriores ao requerimento, e aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 3º - O contribuinte contemplado pelo benefício, na condição de beneficiário de auxílio-doença, somente gozará do benefício nos anos em que perdurar a condição, valendo-se a isenção pelo ano inteiro, independente da data de uma possível alta concedida pela Previdência Social.

§ 4º - Os beneficiados têm a obrigação legal de informar a Prefeitura nos casos de venda do imóvel ou o falecimento do beneficiado, sob pena de revogação do benefício, e cobrança do período em que não fazia jus ao benefício.

§ 5º - Os rendimentos mencionados no inciso I do artigo 76 do Código Tributário Municipal serão considerados como a soma dos rendimentos dos cônjuges ou companheiros.

Art. 5º - Para a concessão do benefício, o pedido feito através de Processo Administrativo será objeto de análise da Secretaria de Receita e Rendas, que deverá:

I - exarar parecer conclusivo quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, sempre com as razões expostas e fundamentadas;

II - remeter o parecer supramencionado para os demais procedimentos administrativos a rigor da Legislação.

Parágrafo único - Os casos omissos, não previstos no presente Decreto, ou em caso de dúvida, deverão ser encaminhados e colocados apreciação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer jurídico.

Art. 6º - A isenção de que trata este Decreto será revogável de ofício, sempre que o beneficiário deixar de satisfazer quaisquer das



Prefeitura Municipal de Carapicuíba

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

condições presentes neste Decreto, e/ou não cumprir os requisitos para sua concessão, casos em que deverá retirar o carnê de IPTU para pagamento junto à Secretaria de Receita e Rendas, com prejuízo dos descontos pela quitação à vista e com os acréscimos legais para o pagamento das parcelas nas datas de origem do lançamento.

Art. 7º - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 4.303/13, naquilo que conflitarem com este Decreto.

Município de Carapicuíba, 15 de agosto de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

VICENTE MARTINS BANDEIRA

Secretário de Assuntos Jurídicos